

DECRETO Nº 050 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto nº 39 de 15 de abril de 2020 e Decreto nº 42 de 20 de abril de 2020, que dispõe sobre o funcionamento de atividades econômicas organizadas e afins, em período de enfrentamento à pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, no art. 51, V, VII, XXVII e XXIX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde-OMS; e, assim, tendo sido reconhecida Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, pela Portaria nº 188/2020, expedida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos, sobretudo, pelos órgãos locais sanitários e de saúde, as recomendações do Ministério Público, e as informações vindas de instituições da sociedade civil;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme Lei ordinária municipal nº 850/1997 (Código de Postura) –, volvendo-se ao caráter coletivo, ao bem-estar social da comunidade e a *incolumidade* desta;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal aduz ser "competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial" (Súmula Vinculante nº 38):

CONSIDERANDO aquilo contido, sobretudo, nos Decretos nº 35.685/2020, nº 35.714, nº 35.745, nº 35.746 e, notadamente, o permissivo contido no § 2º, do art. 1º, do Decreto nº 35.677/2020, todos expedidos pelo Executivo Estadual;

DECRETA:

Art.1º O art. 1º do Decreto nº 39, de 15 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam alterados, pois prorrogados até o dia 09.05.2020, os prazos contidos no art. 2º, do Decreto nº 19/2020 e no inciso VI, do art. 2º, do Decreto nº 23/2020, este, na sua redação dada pelo Decreto nº 24/2020, pelo que, permanecem suspensas, e assim, proibidas, a realização das atividades ali descritas, em especial, daquelas atividades e serviços não essenciais, sendo vedada qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado.



§ 1º Permanece vedada qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado, inclusive, para o fim de shows e festas, congressos, plenárias, torneios, jogos, cultos religiosos, apresentações teatrais, sessões de cinema e similares.

§2° (Revogado)

§3º Os cultos religiosos só poderão ser celebrados através de transmissões remotas na modalidade de "lives", sendo vedadas quaisquer outras formas, devendo estar presencialmente no local, fonte da transmissão (de onde o sinal se origina), apenas o responsável pela celebração e a equipe de transmissão "on line", esta de modo a não formar aglomeração, excluído qualquer outro público.

§ 4º É proibido a realização, em espaços públicos ou privados, de qualquer evento, reunião, celebração, culto, apresentação, ou similar, na forma de "drive-in", mesmo que em espaços abertos.

Art. 2º O art. 2º do Decreto nº 39, de 15 de março de 2020, terá o acréscimo do inciso XIV, o qual terá seguinte redação:

"Art. 2° (...)

§ 2° (...)

XV- comunicação social."

Art. 3º O caput do art. 4º do Decreto nº 39, de 15 de março de 2020, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º A distribuição e comercialização de gêneros alimentícios por supermercados, mercados, feiras, padarias, panificadoras, quitandas e congêneres, até o dia 09.05.2020, somente poderá ser realizada, específica e exclusivamente, no horário compreendido entre 07:00h e às 19:00h."

Art. 4º O *caput* do art. 5º do Decreto nº 39, de 15 de março de 2020, passa a vigorar com a redação abaixo, mantido o conteúdo de seus parágrafos:

"Art. 5º Até o dia 09.05.2020, para o público externo, o horário de funcionamento:

l- das instituições financeiras, agências bancárias e correspondentes bancários, será das 08:00h às 14:00h, excluída desta restrição de horário a área destinadas aos caixas eletrônicos;

II- das lotéricas, em razão do aumento da demanda provocada pelo pagamento do auxílio emergencial vindo do Governo Federal, será das 07:00h às 14:00h".



- **Art. 5º** Torna-se obrigatório a todos os munícipes o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a profilaxia e contenção da infecção humana e da transmissão comunitária, sobretudo, do Covid-19.
- § 1º As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados.
- § 2º Sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, adotar-se-ão medidas necessárias para produção, distribuição e entrega de máscaras de proteção, em especial, para população baixa renda e "moradores de rua".
- § 3º Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá articular-se com órgãos e entidades públicos, voluntários e instituições privadas, a exemplo de sujeitos empresários e entidades da sociedade civil.
- Art. 6º Fica instituída a obrigação dos hospitais públicos e privados, filantrópicos ou não, localizados no Município de Imperatriz, de fornecer informações diárias à Secretaria Municipal da Saúde necessárias à adoção de medidas para o enfrentamento da pandemia do Covid-19.
- § 1º As informações a que se refere o *caput* deste artigo devem conter, no mínimo, os seguintes dados atualizados:
- a) número de leitos de UTI Unidades de Terapia Intensiva operacionais no hospital no dia da informação;
- b) número de leitos de UTI Unidades de Terapia Intensiva ocupados no dia da informação.
- § 2º As informações devem ser prestadas diariamente até às 21:00h (vinte e uma horas) do dia de referência, por meio de mensagem a ser enviada para o endereço eletrônico gabinetsemus@gmail.com.
- § 3º A Secretaria Municipal da Saúde poderá, por portaria do seu titular, determinar o envio de outras informações a serem fornecidas pelos hospitais, alterar o endereço eletrônico ou a forma de envio dos dados, se o caso, bem como regulamentar eventuais procedimentos adicionais para o efetivo cumprimento das obrigações contidas neste decreto.
- Art. 7º É vedada a entrada, não essencial, em locais públicos ou privados de uso coletivo, de crianças e pessoas inseridas no grupo de risco em relação ao Covid-19.
- Art. 8º Fica autorizado aos órgãos de fiscalização a tomada das providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto, devendo, inicialmente, promover a orientação e recomendação sobre a indispensabilidade do uso das máscaras.
- **Art. 9º** Caso não sejam acatadas as recomendações emitidas pelos órgãos de fiscalização, o infrator estará sujeito à aplicação das sanções previstas na legislação, inclusive, de natureza cível e penal dentre estas, aquelas previstas para os crimes elencados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, dispositivos estes que



tratam, respectivamente, das infrações de medida sanitária preventiva e do crime de desobediência –, pelo que as condutas devem ser apuradas em procedimentos próprios conforme a legislação, cabendo aos agentes públicos municipais, sobretudo, quando houver prática, em tese, de crime, aparelhar os autos para remetê-los às autoridades competentes.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA, 80 DE ABRIL DE 2020, 199º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 132º ANO DA REPÚBLICA

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito de Imperatriz

RTÓRIO DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL





ORDEM: 0039583

FOLHA: 147

ITAL DE PROCLAMAS

11 55 2020 06 00046 147 0039583 30

idem casar-se: SAMUEL ALVES DA SILVA e ANTONIA SAFIRA SANTOS DE SALES

AUEL ALVES DA SILVA, que permanecerá a usar o mesmo nome, natural de IMPERATRIZ (MA), RECEPCIONISTA(a), residente a RUA CAROLINA, 03 BRASIL NOVO, IMPERATRIZ (MA), CPF de Nascido (a) em Dezoito de Julho de mil novecentos e noventa e oito s de idade. Titulo de Eleitor nº. CTPS nº Passaporte nº. PISNIS: Filho(a) de ROBERTO ALVES DA SILVA, CLEIDIANE ALVES DA

ONIA SAFIRA SANTOS DE SALES, que passará a usar o nome de 10S DE SALES DA SILVA, soliteiro(a), BRASILEIRA, natural de INDENTE(a), residente e doimidiado(a) em RUA CATULIO DA USARDIM PLANALTO III. CPF de númere 607.155.013-05. Nascido rembro de odis mil e dois (2811/2002), Com 17 anos de idiade. Titulo Passaporte nº, PISRNIS: nº, Caraño Sadde: nº, Filho(a) de IMA DE SALES, ANTONIA MARCIA OLIVEIRA DOS SANTOS.

PERATRIZ, 29 de Abril de 2020.

BIA MADALENA ALMEIDA TABELIÃO/OFICIAL DE REGISTRO

TÓRIO DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

ORDEM: 0039584

FOLHA: 148

TAL DE PROCLAMAS

1 55 2020 06 00046 148 0039584 67

tendem casar-se: JOSÉ WANDERSON NASCIMENTO DE CONCELOS e POLYANA DOS REIS LIMA

SE WANDERSON NASCIMENTO DE VASCONCELOS, que semo nome, solteiro(a), BRASILEIRO, natural de PIO XI PAA). S(a), residente e domicialació) em RIA PIANEMA, 36 CURO D; (L. OPF de número 619.892.293-60. Nascido (a) em Dezoito de unovento se set (18/10/1937). Com 22 anos de idade. Titulo de noventos este (18/10/1937). Com 22 anos de idade. Titulo de porte nº, PIS/NIS; nº Cartão Saúce; nº Filho(a) de FRANCISCO .OS, ANTONIA ALDEMORIZA DOS SANTOS,

ANA DOS REIS LIMA, que passará a usar o nome de POLYANA S. solteirota), BRASILEIRA, natural de IMPERATRIZ (MA), CAL(a), residente e domiciliacido; um RUA AMAZONAC, 832 ARTRIZ (MA), CEF de número 062.055.932-32. Nascido (a) em curcertos e noventa e sete (0711/1997), Com 22 anos de idade, nº. Passaporen nº. PISNIS: ciº. Cartido Sadde: nº. Filho(a) de LIMA. NICIRLANDE ALMEIDA DOS REIS LIMA.

será o da Comunhão Parcial de bens. Selo de Fisc AP44FI34

25

IMPERATRIZ, 29 de Abril de 2020. MARIA MADALENA AMEIDA TABELIAO/OFICIAL DE REGISTRO



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 050 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto nº 39 de 15 de abril de 2020 e Decreto nº 42 de 20 de abril de 2020, que dispõe sobre o funcionamento de atividades econômicas organizadas e alina, em periodo de enfirentamento à pandemia do COVID-19 e dá sutras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas stribujções constitucionais e legais, em especial, no art. 51. V, VII, XXVII e XXIX, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde-OMS; e, assim, tendo sido reconhecida Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, pela Portaria nº 188/2020, expedida pelo Ministêrio da Saúde;

CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos, sobretudo, pelos órgãos locais sanitários e de saúde, as recomendações do Ministério Público, e as informações vindas de instituições da sociedade civil:

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública, em exercício de poder de polícia, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público — conforme Lei ordinária municipal nº 850/1997 (Código de Postura) — volvendo-se ao caráter coletivo, ao bem-estar social da comunidade e a incolumidade

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal aduz ser "competente o Municipio para ficar o horário de funcionamento de estabelecimento comercia" (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO aquito contido, sobretudo, nos Decretos nº 35.685/2020, nº 35.714, nº 35.745, nº 35.746 e, notadamente, o permissivo contido no § 2º, do art. 1º, do Decreto nº 35.577/2020, todos expedidos pelo Executivo Estadua;

Art.1º O art. 1º do Decreto nº 39, de 15 de março de 2020 passa a vigorar com nte redação:

"Art. 1º Ficam alteredos, pois prorrogados até o die 09.05.2020, os prazos condidos no art. 2º do Decreto nº 19/2020 e no inciso VI, do art. 2º do Decreto nº 23/2020, este, na sua redação dade pelo Decreto nº 23/2020, este, na suspensas, e assam, probiblas, a realização das athidades ali descritas, em especial, daquelas athidades es serviços não essenciais, sendo vedade qualquer aplomeração de pessoas em local público ou privado. § 1º Permanece vedada qualquer aplomeração de \$1º Permanece vedada qualquer aplomeração de pessoas em local público ou privado, inplusivo, para o lim de shows e festas, congressos, plenárias, tomelos, jogos, cultos religiosos, apresentações teatrais, sessões de cinema e similares.

§2º (Revogado)

§3º Os cultos religiosos só poderão ser celebrados através de transmissões remotas na modalidade de lives", sendo vedades quaisquer outras formas, devendo estar presencialmente no local, fonte de transmissão (de onde o sinal se origina), apenas o responsável pela celebração e a equipe de transmissão on line", esta de modo a não formar agitomeração, excluído qualquer outro público.

§ 4º É prolbido a realização, em espaços públicos ou privados, de qualquer eyento, reunião, colebração, culto, apresentação, ou similar, na forma de "drive-in", mesmo que em espaços abertos.

Art. 2º O art. 2º do Decreto nº 39, de 15 de março de 2020, terá o acrescimo do inciso XIV, o qual terá seguinte redação:

Art. 3º O caput do art. 4º do Decreto nº 39, de 15 de março de 2020, passa a

"Art. 4º A distribuição e comercialização de gêneros alimentícios por supermercados, mercados, feiras, padarias, panificadoras, quitandas e congâneras; até o dia 0,05.2020, somente poderá sar nailizada, específica e exclusivamente, no horário compreandido entre 07:00n e

Art. 4º O caput do art. 5º do Decreto nº 36, de 15 de março de 2020, passa a vigorar com a reclação abelixo, mantido o conteúdo do seus parágrafos: A CALL SAN AND COMMENT OF THE SAN AND THE "Art. 5º Até o día 09.05.2020, para o público externo, o horáno de

l- das instituições financeiras, agências bancárias e correspondentes bancários, será das 08:00h ás 14:00h, excluida desta restrição de horário a área destinadas aos caixas eletrônicos;

li- das lotéricas, em razão do aumento da demanda provocada pelo pagamento do auxilio emergencial vindo do Governo Federal, será das 07:00h às 14:00h°

Art. 5º Torna-se obrigatório a todos os municipes o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a profilaxia e contenção da infecção humana e da transmissão comunitária, sobretudo, do Covid-19.

§ 1º As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados.

§ 2º Sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, adotar-se-ão medidas necessárias para produção, distribuição e entrega de máscaras de proteção, em especial, para população baixa renda e "moradores de rua".

§ 3º Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo poderá articular-se com órgãos e entidades públicos, voluntários e instituições privadas, a exemplo de sujeitos empresários e entidades da sociedade civil.

Art. 6º Fica instituida a obrigação dos hospitais públicos e privados, filantrópicos ou não, localizados no Município de Imperatriz, de fornecer informações diárias à Secretaria Municipal da Saúde necessárias à adoção de medidas para o enfrentamento da pandemia do Covid-19.

§ 1º As informações a que se refere o caput deste artigo devem conter no minimo, os seguintes dados atualizados:

a) número de leitos de UTI - Unidades de Terapia Intensiva operacionais no hospital no dia da informação:

b) número de leitos de UTI - Unidades de Terapia Intensiva ocupados no dia da informação.

§ 2º As informações devem ser prestadas diariamente até às 21:00h (vinte e uma horas) do dia de referência, por meio de mensagem a ser enviada para c endereço eletrônico gabinetsemus@gmail.com.

§ 3º A Secretaria Municipal da Saúde poderá, por portaria do seu titular. determinar o envio de outras informações a serem fornecidas petos hospitais, alterar o endereço eletrônico ou a forma de envio dos dados, se o caso, bem como regulamentar eventuais procedimentos adicionais para o efetivo cumprimento das obrigações contidas neste decreto.

Art. 7º É vedada a entrada, não essencial, em locais públicos ou privados de uso coletivo, de crianças e pessoas inseridas no grupo de risco em relação ao Covid-

Art. 8º Fica autorizado aos órgãos de fiscalização a tomada das providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto, devendo. inicialmente, promover a orientação e recomendação sobre a indispensabilidade do uso das máscaras.

Art. 9º Caso não sejam acatadas as recomendações emitidas pelos órgãos de fiscalização, o infrator estará sujeito à aplicação das sanções previstas na legislação, inclusive, de natureza civel e penal - dentre estas, aquelas previstas para os crimes elencados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, dispositivos estes que tratam, respectivamente, das infrações de medida sanitária preventiva e do crime de desobediência -, pelo que as condutas devem ser apuradas em procedimentos próprios conforme a legislação, cabendo aos agentes públicos municipais, sobretudo, quando houver prática, em tese, de crime, aparelhar os autos para remetê-los às autoridades competentes.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervonientes no ambito deste ente.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZATA, 30 DE ABRIL DE 2020, 198º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 132º ANO DA REPÚBLICA.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito de Imperatriz

RURGIÃO-DENTISTA

ANTÔNIO RODRIGUES SILVA FILHO

PROTESES FIXA E REMOVIVED

IMENTO: 8h às 12h 14h às 18h



PORTARIA Nº 13.035 DE 29 DE ABRIL DE 2020

EXONERA A PEDIDO, SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ. Estado do Maranhão. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Estadua, le inciso II do art. 51 da Lei Orgánica do Municipio e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1,235/2007 e Lei Complementar 001/2016, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Imperatiz;

RESOLVE:



PORTARIA Nº 13.034 DE 29 DE ABRIL DE 2020

EXONERA A PEDIDO, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ. Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições legais, que ihe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Municipio e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.235/2007 e Lei Complementar 001/2016, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Imperatriz,

RESOLVE: